



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim

Pç JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP:
55150-590 - F:(81) 37268903

Processo nº **0001705-34.2019.8.17.2260**

AUTOR: JOAO CAINAN SANTOS SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

I. Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**NCPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas** (**NCPC, art. 98, § 4º**).

II. Designo **audiência de conciliação** (**NCPC, art. 320**) para o dia e hora a ser especificado pela **secretaria**, a ser realizado neste Fórum local, intimando-se a parte autora na pessoa de seu advogado (**NCPC, art. 334, § 3º**).

III. Cite-se e intime-se a parte ré (**NCPC, art. 334, parte final**), **ADVERTINDO-A** de que se não houver autocomposição, o prazo para contestação será de **15 (quinze) dias** (**NCPC, art. 335, caput**) e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (**NCPC, art. 335, I**), **bem como de que se não** ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (**NCPC, art. 344**).

IV. Ficam as partes cientes e **ADVERTIDAS** de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça **a ser sancionado com multa** de até **dois por cento** da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (**NCPC, art. 334, § 8º**).



V. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (**NCPC, art. 334, § 10**).

VI. Não obtida a conciliação e havendo **contestação**:

- a. Intime-se a parte autora para, querendo, **apresentar réplica** à contestação (**art. 350 e 351, do NCPC**), no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como no mesmo ato e no mesmo prazo, Intimem-se as partes para **declinarem se pretendem produzir outras provas**, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide** (**art. 355, I, do NCPC**).

VII. Intime-se o representante do Ministério Público, se necessário intervir no feito.

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.

Belo Jardim/PE, 23 de outubro de 2019

DOUGLAS JOSÉ DA SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim

Pç JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-590 - F:(81) 37268903

Processo nº **0001705-34.2019.8.17.2260**

AUTOR: JOAO CAINAN SANTOS SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao item "II" da DESPACHO de ID 52819295 designei audiência de conciliação para o dia 13/03/2020, pelas 09:40 horas. O certificado é verdade e dou fé.

BELO JARDIM, 19 de dezembro de 2019

Patrícia Valéria de Carvalho Silva

Técnica Judiciária

Mat. 177.581-2



Assinado eletronicamente por: PATRICIA VALERIA DE CARVALHO SILVA - 19/12/2019 10:54:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910541392900000054891336>
Número do documento: 19121910541392900000054891336

Num. 55794094 - Pág. 1